

CONTRATO ARPE Nº 003/2011.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO – ARPE E A EMPRESA
INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES
LTDA., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – **ARPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Afritos – Recife – PE, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente Dr. **ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Recife-PE, portador do CPF/MF nº 013.167.374-20, e CI nº 466.388-SDS-PE, no uso de suas atribuições, constantes na Lei nº 12.524 de 30/12/2003 e com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, que rege este contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE**, e a empresa **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.**, com sede à Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, nº 1712, Nova Descoberta, na cidade de Natal-RN, e filial à rua Sta. Leonor nº 65, Boa Viagem, Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.008.185/0001-31- matriz e 04.008.185/0002-12-filial, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada pela sua procuradora, **JULIANA DALPRA DA SILVA FREIRE**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 307.965.848-50, residente em Natal-RN, ao final assinada, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, o que fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, de acordo com autorização inclusa ao processo, do Diretor Administrativo-Financeiro no Exercício da Presidência da **ARPE**, em 15/10/2010, e vinculado ao Pregão Eletrônico nº 2010/CPL/003, processo desenvolvido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da **ARPE**.

As assinaturas constantes no livro de Contratos Administrativos, desta Autarquia são folhas de conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.424 de 07 de Janeiro de 1997. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de vigilância ostensiva armada, para a sede da **ARPE**, conforme abaixo descrito:

--02 (dois) postos de vigilância armada com carga horária de 24 horas ininterruptas diariamente, cujo detalhamento dos serviços se encontra no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 2010/CPL/003..

Parágrafo Único:

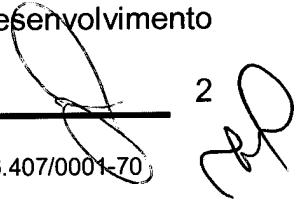

Os serviços ora contratados deverão processar-se de acordo com o estipulado neste contrato, no Termo de Referência citado no caput, e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA** através da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS-PCFP do Pregão Eletrônico nº 2010/CPL/003, e que, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Implantar, em até cinco dias corridos após a assinatura deste contrato, os postos de vigilância na sede da **ARPE**, com profissionais rigorosamente selecionados;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Designar, por escrito, o preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- d) Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, e também comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto aos cursos de reciclagem;
- e) Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos no regime contratado, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- f) Efetuar, de imediato, a reposição de vigilantes nos postos, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- g) Comunicar à **CONTRATANTE**, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe de vigilantes que esteja prestando serviços;
- h) Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não seja mantido no posto ou quaisquer outras instalações da **ARPE**;
- i) Atender de imediato as solicitações da **ARPE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- j) Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da **ARPE**;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- l) Manter controle de freqüência e de pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- m) Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:



2



- uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
 - equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências.
- n) Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- o) Fornecer, obrigatoriamente, aos vigilantes alocados na **ARPE**, convênio com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica conforme estabelecidos quando previsto em convenção coletiva de trabalho;
- p) Fornecer aos vigilantes as armas, munições e respectivos acessórios no momento da implantação dos postos;
- q) Apresentar à **ARPE** a relação de armas que serão utilizadas no cumprimento do contrato e também fotocópias autenticadas dos documentos "Registro de Arma" e "Porte de Arma" das mesmas;
- r) Dar ciência aos vigilantes que as armas deverão ser utilizadas somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **ARPE**, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- s) Relatar à **ARPE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- t) Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a **ARPE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- u) Os supervisores da empresa contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **ARPE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- w) Manter-se durante toda a execução do contrato, tem compatibilidade com as obrigações assumidas e também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- x) Arcar com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e previdenciários dos seus empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**. A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade

por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme o Decreto Estadual nº 25.304, de 17 de Março de 2003, artigo 1º, Inciso I;

- y) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no seu Contrato Social ou endereço.
- z) Responsabilizar-se pela integral observância da legislação pertinente à segurança, higiene e medicina do trabalho dos seus profissionais.

2.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Expedir documento de autorização dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- b) Indicar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Fiscalizar a boa execução dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aplicar as medidas corretivas necessárias;
- d) Proceder ao pagamento das faturas aprovadas da prestação de serviços, após apresentação pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de recebimento e/ou recolhimento de salários, benefícios e encargos sociais e trabalhistas;
- e) Estabelecer as condições da execução contratual e controlar o fiel cumprimento do mesmo através da sua Coordenadoria Administrativo - Financeira, gestora do contrato, que manterá registro de acontecimentos considerados relevantes e das providências tomadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, indo até 31/12/2011, devido ao Exercício Financeiro, devendo ser estendido em 01/01/2012, para completar tal período. Em seguida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Os trabalhos deverão ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de acordo com a cláusula segunda, 2.1, "a".

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, REAJUSTE E CESSÃO

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 200.571,08** (duzentos mil, quinhentos e setenta e um reais e oito centavos), anualmente, sendo R\$ 16.714,26 (dezesesseis mil, setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), mensalmente e após 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários

de todos os empregados vinculados ao contrato e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como da aceitação e atesto da fatura pela Diretoria Administrativo - Financeira da **CONTRATANTE**.

O valor pago é considerado fixo e irrevogável, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.525/2003.

As alterações contratuais e acréscimos de serviços, a critério da **CONTRATANTE**, se houverem, serão pagos de acordo com os preços constantes da proposta da **CONTRATADA**, contidos na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 2010/CPL/003 e serão formalizados por cartas recíprocas e por termos aditivos, numerados em ordem crescente, nas mesmas formalidades do contrato, dentro dos limites legais, de acordo com o previsto nos artigos 57, 60 e 65, da Lei nº 8.666/93.

É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de recursos próprios e da Dotação Orçamentária, UO 00302, Programa de Trabalho 04122030610060000, Fonte 0241, Natureza da Despesa 339037, tendo sido emitida em 01/03/2011 a NE nº 2011NE000096, no valor de R\$ 167.142,60 (cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser complementado ou modificado através de Termos Aditivos, os quais servirão também para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes, e se considerarão partes integrantes do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela não execução, total ou parcial do presente contrato, a **ARPE**, poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções, previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. A **ARPE** suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA**, sempre que ocorrerem circunstâncias que coloquem em risco a realização dos objetivos do contrato, assim como no caso de a **CONTRATADA** dificultar à **ARPE** a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, no caso de ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

No caso de a ARPE recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além de perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO

Este instrumento contratual após obedecer todas as formalidades legais deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos Administrativos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – **ARPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, trazendo em si, presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde sua publicação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, como o único competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contratado, o que concordam as testemunhas, que a tudo assistiram e estiveram presentes.

E, assim, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

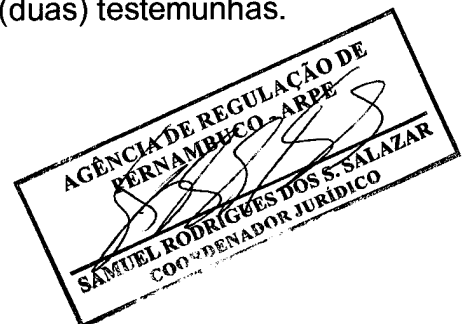
Recife, 01 de março de 2011.



Roldão Joaquim dos Santos
Diretor Presidente da ARPE

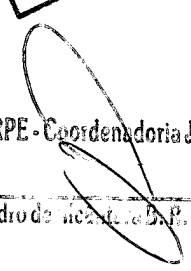


Juliana Dalpra da Silva Freire
Pela **CONTRATADA**



TESTEMUNHAS:

ARPE - Coordenadoria Jurídica



Pedro de Alcântara D. P. do Vale